

## **REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DA CHAMUSCA E PINHEIRO GRANDE**

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, e alínea h) do n.º 1 do art.º 16 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, é elaborado o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor na União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, tendo sido sujeito a apreciação pública, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º Objeto**

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização de bens do domínio público e privado da Freguesia.

#### **Artigo 2.º Sujeitos**

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

#### **Artigo 3.º Isenções**

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previsto no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta do Executivo da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

### **CAPÍTULO II TAXAS**

#### **Artigo 4.º Taxas**

A Freguesia cobra taxas pelos seguintes serviços prestados à População:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias, fotocópias simples, impressões, documentos eletrónicos e outros documentos;

- b) Licenciamento e Registo de canídeos;
- c) Inscrição de participação de crianças no Programa de Ocupação de Tempos Livres;
- d) Cemitérios;
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º  
**Serviços Administrativos**

1 – As taxas de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

**Tme:** Tempo médio de execução;

**Vh:** Valor hora do funcionário, tendo em consideração a posição 8/Nível 13 da escala salarial;

**Ct:** Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc).

3 – Sendo a taxa a aplicar:

- a) É de  $\frac{1}{4}$  / hora x vh + ct para os atestados, declarações e certidões;
- b) É de  $\frac{1}{2}$  / hora x vh + ct para os termos de identidade e justificação administrativa, e documentos eletrónicos;
- c) É de  $\frac{1}{4}$  / hora x vh + ct para os atestados e declarações em impresso próprio fornecido pelo requerente;
- d) É de  $\frac{1}{4}$  / hora x vh + ct para os restantes documentos.

4 – As taxas a cobrar pelo fornecimento de fotocópias simples, não certificadas, bem como impressões, têm por base o preço dos custos totais necessários para a prestação do serviço.

5 – As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo I e têm por base 50% do estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados

6 – Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

7 – Os valores constantes dos n.ºs 3, 4 e 5 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 6.º  
**Registo e Licenciamento de Canídeos e Gatídeos**

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes no anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica (5,00 €), não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria A: (cão de companhia) 100% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria B: (cão com fins económicos) 250% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria E: (cão de caça) 150% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da categoria G: (cão potencialmente perigoso) 250% da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da categoria H: (cão perigoso) 300% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licenças da Categoria I: (gato) 100% da taxa N de profilaxia médica;

3 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

**Programa de Ocupação de Tempos Livres**

As taxas a aplicar na frequência do Programa de Ocupação de Tempos Livres, constantes no anexo III, tem como base o valor de 50% do 3.º Escalão (26,54€) do Abono de família para Crianças e Jovens, tendo em consideração o valor dos rendimentos do agregado familiar, aplicando-se a seguinte tabela:

ESCALÕES	CUSTO/MENSAL	RENDIMENTOS FAMILIARES
1.º	39,81	Rendimentos = ou > 3 x SMN
2.º	26,54	Rendimentos = ou > 2 x SMN
3.º	13,27	Rendimentos = ou > 1 x SMN

Artigo 8.º

**Outros Serviços Prestados à Comunidade**

1. A cedência e utilização de salas, tendo como finalidade a satisfação das necessidades da Freguesia e da sua População, podem ser obtidas mediante as seguintes condições:

- a) Cedência de salas a Coletividades, Instituições, Câmara Municipal e grupos de moradores, será a título gratuito;
- b) A taxa de cedência e utilização de salas a outras entidades consta do anexo IV, tem como base a seguinte fórmula:

$$\text{TOS} = a \times t \times \frac{c \text{ mensal}}{30}$$

**TOS** – Taxa Ocupação Sala

**a** – área de ocupação (m2)

**t** – tempo ocupação por dia (8 horas)

**c mensal** – custo mensal necessário para a prestação de serviço

- c) À cedência e utilização de salas em dias feriados e fins-de-semana acresce o pagamento de mais 50%, resultante da aplicação desta fórmula.

2. Na atuação da Tuna da Universidade Sénior da União das Freguesias da Chamusca e Pinheiro Grande, fora do Concelho, será aplicada uma taxa de deslocação, no valor do preço praticado para a função pública nas deslocações em viatura própria (0,36€/Km).

Artigo 9.º

**Cemitério**

1. – As taxas pagas pela concessão de terreno, constantes do anexo V, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\text{TCTC} = a \times i \times ct + d, \text{ onde}$$

**TCTC** - taxa de concessão de terrenos no cemitério;

**a** - área do terreno (m2);

**i** - factor a aplicar tendo em conta o espaço ocupado no cemitério, nos seguintes moldes:

i: 3 se a ocupação estiver contida no intervalo 0 a 30%;

i: 4 se a ocupação estiver contida no intervalo 31 a 60%;

i: 5 se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 a 90%;

**ct** – custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo como unidade de cálculo o m2;

**d**: critério de desincentivo à compra de terrenos, tendo como unidade o m2, nos seguintes moldes:

d: 150,00€ se a ocupação estiver contida no intervalo de 0 a 30%;

d: 200,00€ se a ocupação estiver contida no intervalo de 31 a 60%;

d: 250,00€ se a ocupação estiver contida no intervalo de 61 a 90%.

Sendo que, de acordo com o Regulamento do Cemitério da Freguesia, a área ocupada por uma sepultura em campa individual ocupa a área de 1,40 m2, um jazigo ocupa 5 m2.

2. – As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no anexo V, são calculadas com base na seguinte fórmula:

**TSF = tme x vh + ct, sendo:**

**TSF**- Taxa de Serviços Funerários;

**Tme** – tempo médio de execução;

**Vh** - valor hora do funcionário afeto ao serviço;

**Ct** – custo total necessário à prestação do serviço, incluindo produtos específicos, equipamento, manutenção de instalações, deslocações, etc.

#### Artigo 10.º

#### **Licença para Realização de Atividades Ruidosas de Caráter Temporário**

1 – A taxa a pagar pela concessão do licenciamento para a realização de atividades ruidosas de carácter temporário, constam no Anexo VI e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do mesmo acrescido das restantes despesas, de acordo com a seguinte fórmula:

**TAR = (tme x vh) + ct** sendo:

**TAR** – Taxa Atividades Ruidosas

**Tme** – Tempo médio de execução;

**Vh** – Valor hora do funcionário afeto ao serviço;

**Ct** – Custo total necessário à prestação do serviço, incluindo produtos específicos, equipamento, manutenção de instalações, etc.

#### Artigo 11.º

#### **Atualização de Valores**

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económica – financeira subjacente ao novo valor.

### **CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO**

#### Artigo 11.º

#### **Pagamento**

1 – A relação Jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.

3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

**Artigo 12.º**  
**Pagamento em Prestações**

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

**Artigo 13.º**  
**Incumprimento**

- 1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto - Lei n.º 73/99 de 16 março) de juros de mora é de 1% se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

**CAPÍTULO IV**  
**Disposições gerais**

**Artigo 14.º**  
**Garantias**

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

**Artigo 15.º**  
**Legislação Subsidiária**

Em tudo quanto não estiver, expressamente previsto neste Regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;

Artigo 16.º

**Entrada em Vigor**

A presente alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças entrará em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à aprovação na Assembleia de Freguesia.

**TABELA DE TAXAS**

**ANEXO I**  
**SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**  
 (Posição 4 e 5-Nível 9 e 10 – 6,09 €/hora)

<b>ATESTADOS</b>	<b>4,00 €</b>
<b>DECLARAÇÕES</b>	<b>4,00 €</b>
<b>CERTIDÕES</b>	<b>4,00 €</b>
<b>TERMOS DE IDENTIDADE E JUSTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA</b>	<b>6,50 €</b>
<b>DOCUMENTOS ELETRÓNICOS</b>	<b>6,50 €</b>
<b>DOCUMENTOS EM IMPRESSO FORNECIDO PELO REQUERENTE</b>	<b>2,00 €</b>
<b>OUTROS DOCUMENTOS</b>	<b>4,00 €</b>
<b>TAXA DE URGÊNCIA (emissão no prazo de 24 horas) + 50%</b>	
<b>CERTIFICAÇÃO/AUTENTICAÇÃO DE FOTOCOPIAS</b>	<b>7,00 €</b>
<b>FOTOCÓPIA SIMPLES A4 PRETO E BRANCO</b>	<b>0,12 €</b>
<b>FOTOCÓPIA SIMPLES A4 A CORES</b>	<b>0,18 €</b>
<b>IMPRESSÃO A4 PRETO E BRANCO</b>	<b>0,15 €</b>
<b>IMPRESSÃO A4 A CORES</b>	<b>0,20 €</b>

**ANEXO II**  
**REGISTO E LICENCIAMENTO DE CANÍDEOS E GATÍDEOS**  
 (Taxa N da Profilaxia Médica/5,00)

<b>REGISTO</b>	<b>2,50 €</b>
<b>AVERBAMENTO</b>	<b>2,50 €</b>
<b>LICENÇAS</b>	
<b>A – CÃO DE COMPANHIA</b>	<b>5,00 €</b>
<b>B – CÃO COM FINS ECONÓMICOS</b>	<b>12,50 €</b>
<b>E – CÃO DE CAÇA</b>	<b>7,50 €</b>
<b>G – CÃO POTENCIALMENTE PERIGOSO</b>	<b>12,50 €</b>

H – CÃO PERIGOSO	15,00 €
I – GATO	5,00 €

**ANEXO III**  
**PROGRAMA DE OCUPAÇÃO DE TEMPOS LIVRES**  
(50% do valor do 3.º escalão do Abono de Família para Crianças e Jovens – 26,54 €)

ESCALÕES	CUSTO/MENSAL	RENDIMENTOS FAMILIARES
1.º	39,81 €	Rendimentos = ou > 3 x SMN
2.º	26,54 €	Rendimentos = ou > 2 X SMN
3.º	13,27 €	Rendimentos = ou > 1 x SMN

**ANEXO IV**  
**OCUPAÇÃO E CEDÊNCIA DE SALAS**

Sala Informática (JuntAnima)	26,89 € - 8 horas por dia útil
Sala Formação (JuntAnima)	36,42 € - 8 horas por dia útil
Salão Junta de Freguesia	44,38 € - 8 horas por dia útil
Feriados e fins de semana acresce 50%	

**ATUAÇÃO TUNA UNIVERSIDADE SÉNIOR**

Deslocação Tuna da Universidade Sénior	0,36€/Km
--	----------

**ANEXO V**  
**CEMITÉRIO**  
(Posição 6/Nível 6 – 4,86/hora)

Designação	Taxas (Euros)
1 – Inumação em covato	
- Sepultura Temporária	70,00
- Sepultura Perpétua	70,00
2 – Inumação em Jazigo	77,00
3 – Exumação (Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação Dentro do Cemitério)	70,00
4 - Trasladação	70,00
5 – Concessão de Terreno	
- Sepultura Perpétua	400,00
- Jazigo	
a) Os primeiros 5m2	875,00
b) Cada m2 a mais	875,00
6 – Averbamento em Alvará de concessão de terreno em nome do Novo proprietário	
a) Classes sucessíveis das alíneas 1 a 5 do Art.º 2133 do Código	

<b>Civil</b>	
- Para Jazigo	<b>175,00</b>
- Para sepultura perpétua	<b>80,00</b>
<b>b) Outros particulares</b>	
- Para Jazigo	<b>812,50</b>
- Para Sepultura Perpétua	<b>400,00</b>
<b>7 – Segunda Via de Documento do Registo (Alvará)</b>	<b>4,00</b>
<b>8 – Serviços prestados no Cemitério pelo funcionário/hora</b>	<b>5,00</b>

**ANEXO VI**

**Taxa Atividades Ruidosas  
(Posição 9, Nível 14 – 7,41/hora)**

<b>Taxa Atividades Ruidosas Caráter Temporário</b>	<b>12,48</b>
--	--------------

**Chamusca, 27 de Fevereiro de 2019**

**Aprovação Executivo – 27/02/2019  
Aprovação da Assembleia – 17/04/2019**